

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídya Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

RESTORATIVE JUSTICE AS COPING STRATEGY OF SOCIAL VULNERABILITY BY ADOLESCENT IN CONFLICT WITH THE LAW

**Augusto Cesar Doroteu De Vasconcelos
Nirson Medeiros Da Silva Neto**

Resumo

Apresentando um entendimento do adolescente em conflito com a lei enquanto expressão histórico-cultural da questão social, bem como problematizando as vulnerabilidades sociais às quais tal parcela da população encontra-se exposta, o artigo busca construir canais de diálogo entre os paradigmas da Proteção Integral, da Promoção da Saúde e da Justiça Restaurativa, numa interface com as diretrizes do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), visando aprofundar e refletir acerca de novas estratégias de enfrentamento e de prevenção ao ato infracional, por meio da potencialização de caráter educacional das medidas socioeducativas em detrimento da herança punitiva, prisional e correccional ainda predominante.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei, Justiça restaurativa, Vulnerabilidade social

Abstract/Resumen/Résumé

Featuring an adolescent understanding in conflict with the law as a historical-cultural expression of the social question and questioning the social vulnerability to which this portion of the population is exposed, the article seeks to build channels of dialogue between the paradigms of Integral Protection, Promoting Health and Restorative Justice, an interface with the SINASE (National System of Socio-educational Services) guidelines, to deepen and reflect on infraction's new coping strategies and prevention through enhancing the educational character of social-educational measures instead of punitive, prison and correctional inheritance still prevalent.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adolescents in conflict with the law, Restorative justice, Social vulnerability

INTRODUÇÃO

As mudanças paradigmáticas no campo científico e as atuais transformações culturais nas sociedades contemporâneas repercutiram nos mais diversos ramos do conhecimento e da ação. No âmbito do sistema de justiça, novos olhares têm modificado concepções que, por sua vez, impulsionam mudanças legais e intervenções inerentes à sua aplicação, como em questões de Direito de Família, Direito Penal e Direitos da Criança e do Adolescente. Uma das perspectivas prático-teóricas que têm orientado novos rumos nas relações entre sujeito e Estado refere-se à Justiça Restaurativa (JR). Sob a influência de reflexões éticas, filosóficas e metodológicas, mudanças de foco sobre o olhar a respeito do crime e da justiça, por meio de lentes chamadas restaurativas, propõem caminhos diferentes da lógica punitiva e excludente (ZEHR, 2008) que caracteriza o sistema de justiça brasileiro.

Uma das premissas da JR, segundo a concepção de Howard Zehr (2008), é de que o crime não consiste numa simples violação de lei, mas numa violação de pessoas e de relacionamentos com danos definidos concretamente, os quais necessitam ser revisitados e, na medida do possível, reparados. Consequentemente, supera-se a concepção do Estado enquanto vítima, o que despersonaliza as relações e desqualifica as pessoas envolvidas, relegando-as juridicamente a um lugar secundário em situações que muitas vezes transformam profunda e negativamente suas próprias vidas. Assim, o Estado deixa de ocupar a posição de centralidade no processo de administração de conflitos, cedendo lugar à vítima propriamente dita, sem, contudo; desconsiderar seu papel no resguardo dos direitos e garantias processuais, bem como na organização de todo o sistema de justiça. Deste modo, as necessidades e os direitos das partes, vítima e ofensor, tornam-se a preocupação central, em conjunto com as dimensões interpessoais estabelecidas entre eles e com a comunidade, reconhecendo a natureza conflituosa do crime, considerando inclusive o dano causado ao próprio ofensor. Trata-se, pois, de um novo modelo de justiça focado em papéis e necessidades, buscando a construção de paz e a transformação de conflitos.

O paradigma restaurativo centra-se, pois, numa abordagem transformativa: o conflito, compreendido como uma dinâmica inerente aos relacionamentos interpessoais, é reconhecido como oportunidade de proporcionar processos de mudanças construtivos que reduzam a violência; além disso, pode favorecer a justiça, quando são percebidos como oportunidades para se dar respostas efetivas aos problemas e dificuldades reais dos relacionamentos intersubjetivos (LEDERACH, 2012).

A JR já vem sendo difundida e utilizada em diversas áreas desde a década de 1980, sobretudo a partir da experiência pioneira na Nova Zelândia, sendo seguida posteriormente pela Austrália e Canadá (SICA, 2007; ZEHR, 2008). No Brasil, dentre outras aplicações da JR, inclui-se a questão do envolvimento de adolescentes em atos infracionais, tendo sido vista como uma alternativa à falência da herança menorista ainda bastante presente no Sistema Socioeducativo responsável pelo atendimento a estes jovens. A promessa da inclusão do modelo restaurativo no sistema socioeducativo é de que aquele oferece mecanismos de efetivação da cidadania das partes envolvidas, bem como da comunidade, convidada a participar inteiramente do processo. Além disso, favorece a solidificação das redes por meio da cooperação do capital social¹ na administração de conflitos (COSTA e COLET, 2011).

Em relação ao modelo de JR no Brasil, reconhecida como recurso alternativo e autocompositivo de tratamento de conflitos, as experiências pioneiras com o público juvenil ocorreram por intermédio da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre que instituiu de maneira inaugural em 2002 este modelo de justiça em um processo envolvendo dois adolescentes em conflito com a lei, considerado o “Caso Zero” no Brasil (PRUDENTE, 2011). Nos anos seguintes, importantes Seminários e Congressos ocorreram em território nacional, promovendo reflexões a respeito da JR e influenciando a instalação de novos projetos com este enfoque, a exemplo de Joinville (SC) e de Guarulhos (SP). Neste último caso, a respectiva Vara da Infância e Juventude do município encaminhava adolescentes que cometeram atos infracionais de natureza leve para mediação vítima-ofensor, sendo esta prática expandida em 2006.

Destacam-se ainda, nesse percurso histórico, a criação do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris) em 2004 e principalmente a elaboração do Projeto BRA/05/009 – Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro, de responsabilidade do Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ), que em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) encabeçou em 2004 a implantação de três projetos-pilotos com o objetivo de promover o acesso à justiça por meio do modelo restaurativo, enquanto meio alternativo de tratamento de conflitos (PRUDENTE, 2011). Desses três projetos-pilotos, dois foram realizados em Varas da Infância e Juventude: São Caetano do Sul (SP) e Porto Alegre (RS), sendo o terceiro em Brasília dedicada à área criminal. Além disso, a

¹ Segundo Spengler e Lucas (2011, 80), citando Costa (2003, p.154), capital social refere-se a: “laços de confiança, de compromisso, de vínculos de reciprocidade, cooperação e solidariedade, capazes de estimular normas, contatos sociais e iniciativas de pessoas para aumentar o desenvolvimento humano e econômico”.

parceria entre SRJ e o PNUD resultou na realização de uma Conferência Internacional e na produção de material acadêmico, que inspirou outras experiências no país.

De maneira mais significativa, Orsini e Lara (2013), analisando os 10 anos de Justiça Restaurativa no Brasil, enquanto metodologia alternativa de acesso à justiça, destacaram como outras experiências efetivadas nos estados do RS, SP, MG, MA e no Distrito Federal, consolidando-se como recurso relevante para a construção de um modelo participativo de justiça, promovendo direitos humanos, cidadania, inclusão e pacificação social com dignidade, dimensões ainda bastante distantes da realidade do atendimento socioeducativo no país. Dentre as experiências já em curso no país que aproximam o Sistema Socioeducativo com o paradigma restaurativo de justiça, destaca-se, por fim, o trabalho pioneiro realizado no estado do Rio Grande do Sul, desde 2005 (CAPITÃO e ROSA, 2008).

1. DELINQUÊNCIA JUVENIL E A QUESTÃO SOCIAL

Historicamente, no que concerne ao adolescente e à prática infracional, um longo processo social de construção de direitos e de legitimação da responsabilização juvenil possibilitou a superação no campo conceptual jurídico e normativo do antigo modelo tutelar, prisional, repressivo, correcional e punitivo que dava corpo à Doutrina da Situação Irregular do Código de Menor. Por meio da instituição da Doutrina da Proteção Integral inicialmente através do Artigo 227 da Constituição de 1988, a prioridade no atendimento à criança e adolescente tornou-se uma das expressões do processo de redemocratização do Estado brasileiro (SARAIVA, 2013).

Posteriormente à promulgação da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta a Doutrina da Proteção Integral, estruturando um sistema responsável em reger as *medidas socioeducativas* previstas a adolescentes enquanto autores de atos infracionais, correspondendo à *prevenção terciária*², como parte do Sistema de Garantias de Direitos (LIBERATI, 2006; RAMIDOFF, 2009; ROSA, 2007; SARAIVA, 2013). A dimensão da prevenção terciária reconfigura conceitual e teoricamente as prerrogativas do Direito Socioeducativo, incorporando todo um sistema de garantias

² O ECA regulamenta em 1990 a Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal de 1988, estruturando-se em três sistemas interdependentes e harmônicos de garantias. O Sistema Primário corresponde ao amplo leque das Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes, de caráter universal a toda população infanto-juvenil do país, constituindo-se em dispositivo de prevenção primária. O sistema de prevenção secundária corresponde às Medidas Protetivas previstas a criança e adolescentes enquanto vítimas das mais diversas situações de risco. Por fim, o terceiro sistema rege as medidas socioeducativas previstas a adolescentes enquanto autores de atos infracionais, correspondendo à prevenção terciária.

constitucionais próprio de um Estado Democrático de Direito. Logo, institui juridicamente o fim da tutela das liberdades e do exercício arbitrário do poder estatal, concedendo à privação de liberdade um caráter excepcional e provisório. Além disso, apesar de assinalar uma natureza sancionatória, assume uma finalidade pedagógica, restringindo a aplicação de medidas socioeducativas exclusivamente aos casos em que o adolescente incorre em conduta tipificada no Código Penal como crime e contravenção.

Entretanto, por aproximadamente duas décadas tal reconfiguração teórica e conceitual não foi suficiente para promover na realidade cotidiana das medidas socioeducativas as transformações almejadas, prevalecendo antigas práticas punitivas e coercitivas diante da omissão legal no ECA de regras que regulamentassem e padronizassem em todo território nacional o atendimento aos socioeducandos em uma perspectiva pedagógica, inclusiva e emancipatória, respeitando as premissas do sistema de garantias constitucionais. O Sistema Socioeducativo ainda enfrenta dificuldades de efetivar as mudanças paradigmáticas instituídas no ordenamento jurídico nacional por meio dos preceitos da Proteção Integral, responsável pelo estabelecimento do chamado Sistema de Garantias de Direitos (LIBERATI, 2006; RAMIDOFF, 2009; ROSA, 2007; SARAIVA, 2013). Uma destas dificuldades consiste na persistência do caráter punitivo, repressivo e correccional no planejamento e execução das medidas, em detrimento do enfoque socioeducativo, dificultando a inclusão social efetiva dos adolescentes atendidos pelo sistema.

Diante desse panorama e visando a superação da ausência de regulamentação na execução das medidas socioeducativas no território brasileiro, foi instituído em 2006 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovando-se posteriormente em 2012 a Lei Federal 12.594 com o objetivo de construir uma política pública socioeducativa, articulada e integrada com as demais políticas sociais. Sua implementação, todavia, não tem se dado sem forte embate diante de obstáculos culturais, ideológicos, sociais e políticos.

Em 2015, a despeito da Lei do SINASE constituir em verdadeiro avanço, face ao suposto quadro de falência prematura e de ineficiência do Sistema Socioeducativo em conjunto com a crise da segurança pública e da criminalidade na adolescência, ganha força mais uma vez e de modo profundamente ameaçador às conquistas no campo das garantias de direitos, o discurso simplista, objetivista e radical do rebaixamento da idade penal. Diante de uma sociedade em crise (GARCIA MÉNDEZ, 2006), perde-se ideológica e teoricamente do horizonte a concepção do ato infracional como uma das expressões da questão social,

individualizando-a e lançando mão de dispositivos de biopoder³ como saídas de controle e enfrentamento (FOUCAULT, 2005).

A questão social, no entanto, constitui um processo dinâmico e dialético, que deve ser entendido e enfrentado em sua dimensão política, tal como assevera Ianni (1989). Compreendida desta forma, suscita-se possibilidades de negociação entre o Estado e as sociedades contemporâneas em seus respectivos cursos históricos. Nesta perspectiva, a intervenção estatal nas questões sociais por intermédio das políticas públicas sustenta-se em uma relação jurídica constituída entre o Estado e o cidadão. Assim, as políticas sociais reconhecidas como função intrínseca ao Estado democrático de direito proporcionam a emergência e a construção da cidadania, enquanto conjunto de direitos civis, políticos e sociais aos indivíduos, caracterizando-se conseqüentemente como elemento mediador que perpassa e transforma a natureza do Estado (FLEURY, 1994).

Contudo, no tocante ao adolescente em conflito com a lei, ideologias hegemônicas, perante as mais diversas reconfigurações da questão social na realidade brasileira, desconsideram completamente a sua cidadania enquanto sujeito de direito. Por conseguinte, negando a ambigüidade de sua posição enquanto ofensor e vítima social, coloca-se em xeque direitos historicamente construídos. Além disso, ao enfatizar apenas sua condição de ofensor, retroalimenta-se a inexistência ou o enfraquecimento de estruturas de sentido – como o Sistema Socioeducativo e o Sistema de Justiça Juvenil – capazes de proporcionar ou consolidar novas sociabilidades. Com isso, desqualifica-se o enfrentamento do envolvimento de adolescentes com a prática infracional em nossa sociedade, reforçando-se antigos modelos paradigmáticos que fragilizam a efetividade e a credibilidade de tais sistemas no Brasil (ROSA, 2007; SARAIVA, 2013; SOARES, 2012; VOLPI, 2010).

Logo, a crise social, cultural e política daqueles dois sistemas estruturais do Estado brasileiro no que concerne ao adolescente em conflito com a lei constitui-se em mais uma expressão correlatada da questão social. Dessa forma, o caminho para superação desses desafios perpassa obrigatoriamente pela compreensão profunda dos recursos e dos mecanismos historicamente construídos pelo Estado e pela sociedade brasileira no enfrentamento desta e de outras expressões da questão social.

³ Compreendido enquanto administração disciplinar e calculista do corpo e da vida.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Deste modo, superar o caráter coercitivo que predomina na execução de medidas socioeducativas, inclusive na aplicação da medida de internação – a mais severa e impactante dentre as existentes –, é imprescindível para trilhar um novo caminho na inclusão social de adolescentes em conflito com lei. Neste sentido, a aproximação entre os princípios socioeducativos e o modelo da justiça restaurativa revela-se pertinente. Em suas disposições gerais, o SINASE já anuncia a JR enquanto princípio basilar quando estabelece como um dos objetivos das medidas socioeducativas a responsabilização do socioeducando em relação às consequências danosas decorrentes de seu ato infracional.

A proposta do modelo de JR aponta para caminhos que confluem nesta direção, uma vez que, entre outras coisas: 1) busca desenvolver empatia entre vítima e ofensor por meio da compreensão do mal praticado; 2) oportuniza escutar e atender as necessidades de ambas as partes, reintegrando-as como membros significativos à comunidade; 3) procura construir ambientes de solidariedade, apoio e principalmente estimula “o compromisso de assumir as consequências dos próprios atos e a responsabilidade através da reflexão pessoal dentro de um processo de planejamento colaborativo” (MULLET e AMSTUTZ, 2012, p. 28). Há correspondência, portanto, entre estes princípios e o modo como são apresentadas as medidas socioeducativas no texto do SINASE: resposta de duplo efeito ao cometimento do ato infracional, desaprovando essa conduta e incentivando seu autor a reparar o dano quando possível, e, concomitantemente, busca sempre a integração e inclusão social do adolescente.

Além deste aspecto de confluência, observa-se que dentre os princípios que normatizam a execução das medidas socioeducativas, destacam-se outros aspectos de fundamentação do paradigma restaurativo, tais como o expresse favorecimento dos meios de autocomposição de conflitos e a priorização explícita de práticas restaurativas, atendendo sempre que possível às necessidades das vítimas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2012).

Ainda no texto do SINASE, é explicitado que o cumprimento das medidas dependerá da construção de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Designado como instrumento de gestão, previsão e registro das futuras atividades a serem realizadas por cada socioeducando, deverá ser construído sob a responsabilidade das equipes técnicas de referências das unidades, com a efetiva participação dos próprios socioeducandos e de seus familiares, devendo obrigatoriamente constar ao menos os seguintes pontos: os objetivos declarados pelos próprios adolescentes; as atividades previstas de inclusão social destes e daqueles que

integram a família. De maneira congruente com os princípios da JR, novamente observa-se estreita correspondência:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentais, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva. (BRASIL, 2006, p. 51)

No que concerne à atenção integral à saúde dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas, apreende-se outras afinidades com as prerrogativas restaurativas no SINASE quando estipula-se como diretriz o estímulo à autonomia dos socioeducandos e à melhoria de suas relações interpessoais, bem como o fortalecimento das redes de apoio a estes e aos seus familiares. Igualmente ao prever a inclusão dos jovens em ações e/ou serviços de promoção, proteção e prevenção de agravos.

Portanto, em sintonia com todos os marcos legais internacionais e nacionais que normatizam o universo infanto-juvenil, o SINASE apresenta-se como uma política pública que objetiva transformar o processo de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, visando assegurar sua prerrogativa educativa e garantindo que suas medidas “(re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional” (ROSÁRIO e SILVA, 2013, p. 06).

3. UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-CULTURAL E COMPLEXA SOBRE A ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI

Diante do exposto nos itens anteriores, torna-se imperioso superar esse cenário de descrédito das prerrogativas socioeducativas, implementando de fato o seu potencial transformativo e construtivo. O enfrentamento à questão, todavia, não se dá somente no campo legal ou político. Ampliando a questão para além das mudanças paradigmático-conceituais e normativas do eixo legal e das políticas, faz-se necessário discutir o papel das áreas do conhecimento acerca dos processos envolvidos nas transformações que tais modelos de justiça e atendimento socioeducativo produzem, por exemplo, na dimensão subjetiva dos sujeitos implicados.

A efetiva transformação das práticas que envolvem tanto as diretrizes do SINASE quanto da JR em sua relação com o adolescente e o ato infracional exige a revisão dos conceitos e da base epistêmica que orientam os saberes que legitimam as ações. Neste sentido,

ao realizar uma crítica dos conceitos que embasam as práticas tradicionais e compartilhando uma concepção histórico-cultural da adolescência, concebem-se as correlações existentes entre adolescência e práticas infracionais como marcadas por significativas, complexas, processuais e dinâmicas representações socioculturais, permitindo pensar neste exato momento a delinquência juvenil em nossa sociedade como fenômeno cultural, social e histórico (COSTA, 2007).

Complexidade e processualidade assinalam tanto o envolvimento do jovem com o ato infracional como também sua desvinculação com estas práticas, expressando a natureza destes fenômenos em conformidade com um paradigma epistemológico distinto da concepção tradicional de ciência, linear e mecanicista, tal como é possível compreender a partir de Morin (1996, p. 274):

Pode-se dizer que há complexidade onde quer que se produza um emaranhamento de ações, de interações, de retroações. E esse emaranhamento é tal que nem um computador poderia captar todos os processos em curso. Mas há também outra complexidade que provém da existência de fenômenos aleatórios (que não podem ser determinados e que, empiricamente, agregam incerteza ao pensamento).

Pode-se inferir que a dificuldade inerente à implementação de novos parâmetros socioeducativos, a exemplo da própria JR, implica também em desafios lógicos e empíricos, uma vez que a inter-relação dos fenômenos em uma perspectiva complexa reconfigura toda compreensão do universo, em suas múltiplas dimensões: física, social, política, histórica, cultural, subjetiva, dentre outras. A questão do adolescente e do ato infracional, bem como sua reintegração, podem ser concebidas, à luz do paradigma da complexidade, como uma operação de conexão dos sistemas por meio de processos de organização, considerando-os “um todo constituído de elementos diferentes encaixados e articulados” (MORIN, 1996, p. 278), fundamentando a máxima de que o todo não se resume à mera soma das partes. Deste modo, na organização do todo emergem qualidades ímpares, que transformam de maneira orgânica e dinâmica a configuração de todo o sistema.

A Psicologia, campo do conhecimento que historicamente produz saberes que são incorporados às práticas sociais tanto para manutenção dos processos excludentes, quanto para sua transformação, também tem transitado de paradigmas, tendo como um resultado deste movimento o questionamento de modelos pautados numa ontologia essencialmente intrapsíquica, apontando para outros que propõem uma ontologia histórica e cultural do desenvolvimento e da subjetividade humana, a exemplo do legado produzido por Vygotsky. Aos padrões paradigmáticos tradicionais, na questão do ato infracional e do adolescente em conflito com a lei, predominava ideologicamente “uma visão médica do problema social,

buscando uma resposta baseada no tratamento das patologias” (SOARES, 2012, p. 34), promovendo uma análise patologizante da delinquência juvenil e da pobreza, desvinculada de questões histórico-culturais que, de modo indissociável ao desenvolvimento, constituem a sede das mediações que configuram os sentidos das ações humanas e das formas de relações que se estabelecem em sociedade.

Observa-se, portanto, que o paradigma da complexidade ancora as abordagens psicológicas que concebem dialeticamente a cultura e a subjetividade enquanto elementos sistemicamente indissociados na configuração da experiência humana. Segundo Esteban e Ratner (2010), citando Markus e Hamedani (2007) e Wertsch (1998), a Psicologia Cultural fundamenta-se na mútua constituição entre os sistemas culturais e psicológicos, relacionando por meio de um vínculo irreduzível os fenômenos subjetivos, sociais, históricos e culturais. Barbara Rogoff (2005, p. 15), também orientada pela perspectiva culturalista das contribuições de Vygotsky, concebe que: “As pessoas se desenvolvem como participantes das comunidades culturais. Seu desenvolvimento só pode ser compreendido à luz das práticas e das circunstâncias culturais de suas comunidades, as quais também mudam”.

Assim, desnaturalizando a condição humana, a Psicologia Histórico-Cultural contrapõe-se a concepções hegemônicas de adolescência universalizantes e patologizantes, entendendo-a como um processo social, histórico e cultural. Destarte, a adolescência não é entendida enquanto mais uma etapa natural do desenvolvimento humano, muito menos como essencialmente caracterizada negativamente por conflitos e crises inerentes da faixa etária, consideradas consequências diretas da manifestação da sexualidade (OZELLA, 2003).

Esse movimento anti-desenvolvimentista acena para questões científicas, éticas e políticas a respeito da tradicional e ideológica incapacidade social, cultural e política atribuída aos adolescentes, excluídos do processo de plena participação social em nossas sociedades (CASTRO, 2001). Nessa perspectiva, Ozella (2003, p. 09) chama atenção para o seguinte fato:

O significado que a adolescência adquire historicamente está, sem dúvida, determinando ações pessoais, políticas, sociais, profissionais em relação a ela. Desta forma é fundamental uma revisão das concepções presentes na Psicologia para que, a partir dela, possamos lidar com esta questão de maneira mais positiva visando à transformação das relações estabelecidas com os jovens, utilizando-os como parceiros ativos e propiciadores de mudanças necessárias à nossa sociedade.

Os movimentos teóricos reconhecidos como de base crítica da Psicologia favorecem adentrar na dimensão dos sujeitos concretos e das condições que constituem sua história e inserção social, indo além da mera análise dos aspectos intrapsíquicos e a-históricos que ainda tendem a ser priorizados nos estudos sobre eficácia das práticas do atendimento ao

adolescente autor de ato infracional. Consideram os múltiplos sistemas e a perspectiva histórico-cultural da subjetividade humana, apontando para um sujeito ativo na produção de sentidos, produto e produtor de sua história e da sua sociedade, sendo possível através do enfrentamento dos modos aprisionantes das relações sociais a emancipação subjetiva das minorias, desconstruindo determinismos sociais, culturais, financeiros e políticos (CIDADE, MOURA JUNIOR e XIMENES, 2012). Dessa forma, a produção de conhecimento da Psicologia sob esta base renuncia seu papel de dispositivo de controle social historicamente assumido em prol das classes hegemônicas, adotando uma postura crítica que contribui na superação dessa expressão da questão social.

A desvinculação com o paradigma positivista da ciência é uma das marcas destas abordagens. A exemplo da ruptura com a concepção tradicional de ciência e seus princípios de neutralidade, universalidade e objetividade, a Psicologia Social Latino-Americana assume compromissos de transformação social, promovendo e facilitando configurações subjetivas emancipatórias capazes de superar as ideologias de submissão e resignação, instrumento de manutenção da opressão, fortalecidas pela cultura do silêncio e por sua naturalização por parte dos oprimidos (CIDADE, MOURA JUNIOR e XIMENES, 2012).

A persistência das práticas relativas à Doutrina da Situação Irregular e ao paradigma punitivo impacta na subjetividade dos sujeitos. No que concerne à consciência dos educadores e educandos sobre o processo socioeducativo, algumas das consequências dessa persistência menorista “são a violência, o isolamento e a ausência de atividades que proporcionem maior interação dos adolescentes com a comunidade” (SOARES, 2012, p. 160), atos de opressão contrários aos princípios emancipatórios e também restaurativos. Bastos (2011, p. 123-124) chama a atenção para a necessidade de promover reflexões a respeito das concepções orientadoras da socioeducação, sugerindo:

Investir numa política de mudanças de mentalidade parece imprescindível para que se possa olhar o adolescente autor de ato infracional como um sujeito com potencialidades de desenvolvimento em outra direção. A aposta do sistema de atendimento nas potencialidades do adolescente pode fazer toda a diferença no desenho da metodologia deste atendimento. As ações precisam ser voltadas para a garantia das demandas dos adolescentes, assumindo-os na participação protagônica destes na condução de seu próprio processo de formação.

Por conseguinte, estabelecer novas relações sociais, políticas e culturais com os adolescentes, rompendo com antigas normatizações científicas impregnadas por ideologias hegemonicamente excludentes, consiste em concebê-los enquanto sujeitos do processo de construção social e política de um Sistema Socioeducativo efetivo. Em relação à concepção de sujeito, considerando todas as influências da complexidade, concebe-se o paradoxo da

autonomia e da dependência no processo de auto-organização deste, apreendido em sua singularidade em relação aos demais sistemas que constitui e/ou é constituído dialeticamente (MORIN, 1996).

Definir o adolescente em conflito com lei enquanto sujeito dentro da perspectiva complexa e histórico-cultural possibilita compreender a constituição subjetiva e o desenvolvimento deste de maneira processual e complexa tanto nas dimensões individuais quanto sociais. Logo, como proposto por González Rey (2003, p. 235), o homem é “constituído subjetivamente em sua própria história, em que o sentido aparece como registro emocional comprometido com os significados e as necessidades que vão desenvolvendo-se no decorrer de sua história”, com potencialidade de rupturas dos limites impostos pelos mais diversos contextos sociais, tornando-se corresponsável pelo processo de transformação social.

4. O ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATRAVÉS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Acredita-se que a base teórica crítica sob pressupostos da complexidade possibilita redirecionar o olhar da culpabilização e da criminalização linear e simplista que em geral ancora o discurso sobre grupos de risco, para a concepção de vulnerabilidade e seus condicionantes. A adoção do conceito de vulnerabilidade é reconhecida em campos como a Saúde Pública, como estratégia teórica e metodológica fecunda. Ao conceber fenômenos como a violência em sua complexidade processual, sistêmica, cultural e dialética, constitui-se em uma adequada ferramenta de enfrentamento dessa problemática, devido à sua correspondência epistemológica e utilidade para compreender os desafios nas conquistas no campo dos Direitos Humanos (AYRES *et al*; 2003).

No que concerne aos adolescentes em conflito com a lei, analisando em suas múltiplas e complexas dimensões (individual, afetivo-relacional e socioestrutural), apreende-se que grande parcela da população adolescente brasileira se encontra em situação de vulnerabilidade a diversos agravos, sendo um deles o cometimento e envolvimento com o universo infracional (COSTA, 2005; COSTA e ASSIS, 2006; COSTA, 2007). O cometimento de um ato infracional decorreria, pois, de configurações desfavoráveis estabelecidas entre os mais diversos fatores de risco e proteção existentes na organização de seus estilos e modos de vida.

Compreendidos como processos, a organização desses fatores é dinâmica: a vulnerabilidade é entendida assim enquanto condição “de maior suscetibilidade aos processos

de adoecimento e, de modo inseparável, maior ou menor disponibilidade a recursos de todas as ordens para sua evitação” (COSTA, 2007, p. 35). Analisando sob a ótica do paradigma da promoção da saúde, a estratégia de enfrentamento da prática infracional alcança o enfoque preventivo ao enfatizar os processos protetivos, que, uma vez instaurados numa relação dialética com os processos de risco, favoreceriam novas sínteses, podendo potencializar o processo de resiliência, compreendido como “a capacidade expressa por indivíduos ou grupos de superar fatores de risco aos quais são expostos” (COSTA, 2007; p. 42). Construir junto com o adolescente trajetórias menos aprisionantes apesar das adversidades, inclusive no cumprimento das medidas socioeducativas, é visto como um modo de efetivar o potencial promotor de mudanças significativas em suas vidas.

Destarte, o que seria preciso então para efetivar o SINASE na prática cotidiana das unidades executoras de tais medidas? A resposta obviamente é complexa, exigindo esforços nas mais diversas dimensões: ideológica, pedagógica, cultural, política, social, econômica, dentre outras. No entanto, alguns recursos são indispensáveis para favorecer estes adolescentes a se tornarem “parte de redes sociais alicerçadas em perspectivas de enfrentamento e de minimização da vulnerabilidade” (SILVA *et al*; 2014).

No que concerne ao ordenamento jurídico nacional, a JR conquistou reconhecimento por meio do decreto nº 7.037/09, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 – e pelo SINASE (ORSINI e LARA, 2013). Em relação ao Sistema Socioeducativo, Costa, Diehl e Porto (2015, p. 83) esclarecem que:

As práticas restaurativas... proporcionam, pelo diálogo, aos envolvidos pelo dano oriundo do ato infracional, serem escutados de maneira empática e respeitosa; labutando com esse procedimento a reparação do dano, na medida do possível; possibilitando ainda, às pessoas conectadas pelas narrativas de suas próprias histórias, sentirem-se importantes, empoderadas.

Contudo, muito embora tais conquistas históricas no ordenamento jurídico nacional, no que concerne à efetivação do modelo restaurativo no cumprimento das medidas socioeducativas, Costa, Diehl e Porto (2015) destacam que a simples previsão legal é insuficiente para a transformação do contexto punitivo e prisional, pecando o legislador em não apontar e detalhar questões de fundo orçamentárias, estruturais, financeiros e humanos, dificultando sua execução por parte das entidades responsáveis. Acrescenta-se aqui a importância da compreensão das mudanças necessárias também nas dimensões subjetivas no contexto das mudanças sociais.

Na ausência de pesquisas acadêmicas que tragam o mapa da implantação da Justiça Restaurativa no Brasil, recorre-se à reportagem do UOL/Folha de São Paulo⁴ (ZARDO e FERRASOLI, 30/11/2014), que realizou jornalisticamente esse trabalho. Segundo tal reportagem, 12 estados aplicam esse modelo de autocomposição de conflitos por intermédio de Varas da Infância e Juventude em processos de ato infracional, inclusive, por exemplo, o estado do Pará, onde é desenvolvida a pesquisa que deu origem a este artigo. Entretanto, pesquisas anteriores a respeito da socioeducação nesse estado (BASTOS, 2011; SOARES, 2012), não indicaram naquelas ocasiões a realização de procedimentos restaurativos na execução das medidas, apontando ambas – pelo contrário – a permanência do autoritarismo e da punição na normatização das práticas nas unidades, comprovando sua recente implantação.

Epistemologicamente correlacionado com as premissas desse paradigma, a JR é considerada neste momento histórico de descrédito das prerrogativas socioeducativas como dispositivo de enfrentamento de vulnerabilidades sociais, capaz de auxiliar na efetivação do SINASE por fundamentar intervenções coerentes com a Doutrina da Proteção Integral, o que justifica a pertinência de estudos nesta perspectiva. Como visto anteriormente, o modelo restaurativo valoriza a subjetividade e a intersubjetividade, em detrimento de uma suposta objetividade jurídica ao considerar o crime não uma mera violação de leis, mas uma violação de relacionamentos, de sentimentos e de pessoas, auxiliando na prevenção da cronificação da violência.

Além disso, ao buscar por intermédio do adolescente em conflito com lei a promoção do sentimento de responsabilização, enquanto consciência das consequências nocivas de seus próprios atos, estimulando-o a reparar o dano, vai além da simples culpabilização por meio do sentenciamento, contribuindo na prevenção da reincidência infracional. Ressalta-se também que ao considerar a singularidade de cada adolescente inserido no Sistema, ponderando em cada caso o seu histórico de vida, privilegiando suas necessidades e demandas, individualiza-se a medida, trabalhando os fatores de risco e de proteção enquanto sistemas dinâmicos e complexos, desconstruindo a universalização de características estigmatizantes e de categorias estáticas de grupos e/ou comportamentos de risco.

Menciona-se também o fato de ao integrar o adolescente, a família e a comunidade no processo socioeducativo, considera-os não mais como objetos de tutela do Estado, mas sujeitos de transformação social, corresponsáveis pela construção da própria trajetória e pela transformação da sociedade da qual participam. Cita-se igualmente a importância atribuída

⁴ http://arte.folha.uol.com.br/treinamento/2014/11/30/violencia-tem-cura/porto_alegre02.html

pela JR às potencialidades do adolescente durante sua trajetória no sistema socioeducativo, correlacionando-as com os demais sistemas nas mais diversas dimensões (individual, familiar, comunitária), privilegiando os fatores protetivos e os processos de resiliência e de inclusão social.

Destaca-se tamanha convicção na JR que o SINASE instituiu a prioridade de práticas restaurativas no cumprimento das medidas, como mencionado anteriormente. Apesar dos princípios da Justiça Restaurativa e de suas metodologias correlatas, tais como os Círculos de Construção de Paz, estarem conquistando reconhecimento e adeptos no âmbito do Sistema Socioeducativo nacional diante do fracasso e das consequências disfuncionais do persistente modelo retributivo, na prática pouco ainda se sabe de seus benefícios e de suas contribuições na inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. Portanto, pesquisas e estudos que correlacionam o cumprimento das medidas socioeducativas com o paradigma restaurativo são necessários para ampliação do conhecimento e para construção de novas possibilidades bem-sucedidas das prerrogativas socioeducativas.

Apesar das dificuldades atuais, caminhos alternativos às práticas tradicionais e aprisionantes podem ser construídos, auxiliando adolescentes a vivenciarem experiências bem-sucedidas inclusive na execução de medidas de internação (COSTA, 2005; 2007), que ainda são, na grande maioria das unidades, aquelas que mais reproduzem o paradigma anterior. Logo, por meio de ações e intervenções sistematizadas é possível encontrar alternativas práticas e teóricas que contribuam no processo de transformações construtivas por parte dos adolescentes inseridos no sistema, em seus estilos e modos de vidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou desconstruir o papel expiatório conferido aos adolescentes em conflito com a lei perante a crise da violência e ao debate da redução da maioria penal, redirecionando o olhar de uma simples e linear culpabilização e criminalização desses jovens para uma compreensão sistêmica que os concebe enquanto sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento, tomando como referência a natureza complexa da vulnerabilidade social. Identificou-se afinidades com os princípios da Justiça Restaurativa, considerada como estratégia teórica e metodológica fecunda que contempla igualmente o fenômeno da violência e do conflito com a lei em sua complexidade sistêmica, cultural e dialética. Por serem pouco exploradas as repercussões de intervenções de cunho restaurativo na vida dos adolescentes/jovens em cumprimento e/ou egressos das medidas socioeducativas

no país, assinalamos, nesta conclusão, a necessidade de pesquisas e estudos para ampliação do conhecimento e para construção de novas possibilidades bem-sucedidas das prerrogativas socioeducativas. Estas investigações poderão avaliar a medida em que as práticas restaurativas relacionam-se aos processos de superação das condições de vulnerabilidade ao cometimento de atos infracionais por parte de adolescentes egressos e/ou em progressão de medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYRES, J. R. C. M.; FRANÇA JR. I.; CALAZANS, G. J.; SALETTI FILHO, H. C. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA, D.; FREITAS, C. M. (orgs.) **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. p. 117-140.

BASTOS, S. **Adolescente e as Medidas Socioeducativas no estado do Pará – Brasil: relatório final da pesquisa**. Belém: UNIPOP, 2011.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 jan 2012.

CIDADE, E. C.; MOURA JUNIOR, J. F.; XIMENES, V. M. Implicações Psicológicas da Pobreza na Vida do Povo Latino-Americano. **Psicologia Argumento**, v. 30, n. 68, p. 87-98, jan./mar. 2012.

CAPITÃO, L.; ROSA, L. C. A trajetória da FASE em conexão com a Justiça Restaurativa. In: Brancher, L; Silva, S. (Orgs.) **Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008. p. 105-112.

CASTRO, L. R. **Crianças e Jovens na Construção da Cultura**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.

COSTA, C. R. B. S. F. É possível construir novos caminhos? da necessidade de ampliação do olhar na busca de experiências bem-sucedidas no contexto socioeducativo. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, ano 5, n.2, 79-95, 2º semestre de 2005.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n.3, p.74-81, set/dez. 2006.

COSTA, C. R. B. S. F. **Contexto socioeducativo e a promoção a adolescência em cumprimento de medida judicial de internação no Amazonas**. 2007. 234f. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2007.

COSTA, M. M.; COLET, C. P. A aplicabilidade dos mecanismos restaurativos como forma de participação popular e efetivação da cidadania: a solidificação das redes de cooperação e do capital social. In: SPENGLER, F. M.; LUCAS, D. C. (Orgs.). **Justiça Restaurativa e Mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais**. Ijuí: Unijuí, 2011. p. 73-102. (Coleção Direito, Políticas e Cidadania, 24).

COSTA, M. M. M.; DIEHL, R. C.; PORTO, R. T. C. **Justiça Restaurativa & SINASE: inovações trazidas pela lei 12.594/12 enquanto política pública socioeducativa a adolescentes autores de atos infracionais**. Curitiba: Multideia, 2015.

ESTEBAN, M.; RATNER, C. Historia, conceptos fundacionales y perspectivas contemporâneas em psicologia cultural. **Revista de Historia de la Psicología**. Vol. 31 n. 2-3, pp. 117-136, jun-set 2010.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994.

FOUCAULT, M. **A verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

GARCIA MÉNDEZ, E. Evolução Histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. ILANUD; ABMO; SEDH; UNFPA (orgs). São Paulo: ILANUD, p. 07-23, 2006.

GONZÁLEZ REY, F. L. **Sujeito e Subjetividade: uma aproximação histórico-cultural**. São Paulo: Thomson Pioneira. 2003.

IANNI, O. Questão Social. **Revista USP**. São Paulo, set/out/nov, p. 145-154, 1989.

LEDERACH, J. P. **Transformação de Conflitos**. Tradução Tônia Van Acker. 1ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2012. (Série Da Reflexão à Ação).

LIBERATI, W. D. **Processo Penal Juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa**. São Paulo: Malheiros Editora, 2006.

MORIN, E. Epistemologia da Complexidade. In: Schnitman, D. F. (org.). **Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1996.

MULLET, J. H.; AMSTUTZ, L. S. **Disciplina Restaurativa para Escolas**. Tradução Tônia Van Acker. 1ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2012. (Série Da Reflexão à Ação).

ORSINI, A. G. S.; LARA, C. A. S. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. **Responsabilidades**, v. 2, n.2, p. 305-324, set.2102/fev.2013.

OZELLA, S. (Org.) **Adolescências Construídas: a visão da psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

PRUDENTE, N. M. **Justiça Restaurativa e Experiências Brasileiras**. In: Justiça Restaurativa e Mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Unijuí, 2011. p. 41-72. (Coleção Direito, Políticas e Cidadania, 24).

RAMIDOFF, M. L. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. Curitiba: Editora Afiliada, 2009.

ROGOFF, B. **A natureza cultural do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed. 2005.

ROSA, A. M. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ROSÁRIO, M.; SILVA, M. I. (In): Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos**

operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

39 p.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em Conflito com a Lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilização penal juvenil. 4ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SICA, L. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal:** o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SILVA, M. A. I.; MELLO, F. C. M.; MELLO, D. F.; FERRIANI, M. G. C.; SAMPAIO, J. M. C.; OLIVEIRA, W. A. **Vulnerabilidade na saúde do adolescente:** questões contemporâneas. *Ciência & Saúde Coletiva*. 19(2), pp. 619-627, 2014.

SPENGLER, F. M.; LUCAS, D. C. (Orgs.). **Justiça Restaurativa e Mediação:** políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Unijuí, 2011. p. 73-102. (Coleção Direito, Políticas e Cidadania, 24).

SOARES, M. J. **A socioeducação na medida de internação aplicada a adolescentes infratores no norte do Brasil:** tese de doutorado apresentada à Faculdade de Ciências Humanísticas e da Comunicação, núcleo da Universidad Autónoma de Asunción – Paraguay, 2012. Recife: Bagaço, 2012.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o Ato Infracional.** São Paulo: Cortez, 2010.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes:** Um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.